



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU PARA O GERENCIAMENTO DO PRONTO-SOCORRO e CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados de um lado, **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.476.131/0001-40, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora BARBARA MEDEIROS VILCHES (brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 42.039.318.-3-SSP/SP, cadastrada no CPF/MF sob o nº 362.302.138-50, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Luiza Bacarini Nunes, 165 – Bairro Azenha), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Comandante Antenor Pereira, 10, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE PRESIDENTE VENCESLAU**, cadastrada no CNPJ sob nº 55.559.900/0001-65, inscrita no CREMESP sob nº 1179, com endereço na Cidade de Presidente Venceslau, à Rua Emiliano Vilanova, nº 66, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Presidente Venceslau, em 19/05/1945, sob nº R-16, neste ato representado por seu Provedor senhor JOSÉ LUIZ GHIZZI (brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua dos Andradas nº 53, Presidente Venceslau, São Paulo, portador da cédula de identidade nº 11.204.666-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.220.218-60), doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 199, §1º, Lei 13.019 de 2014 com a redação dada pela Lei 13.204 de 2015 no que couber, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução 1.451/95 do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** referente à Subvenção Social e transferências médicas para **Gestão Compartilhada** do **PRONTO SOCORRO** e **CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS** para o Município de Presidente Venceslau/SP, dos Municípios referenciados - consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a GESTÃO COMPARTILHADA no atendimento do PRONTO SOCORRO (Porta de Urgência e Emergência Hospitalar), CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS e transporte de pacientes inter-hospitalar do Município de Presidente Venceslau, conforme especifica cláusula 14.1.2.

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento dos objetivos, serviços, metas, repasses financeiros, recursos humanos, etapas de execução com os cronogramas, bem como respectivas atribuições e responsabilidades, estão devidamente justificados para o período de vigência deste Convênio que constam do anexo Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Anexo também ao Plano de Trabalho, fica fazendo igualmente parte integrante deste instrumento, o quadro demonstrativo e planilha de custos para o PRONTO SOCORRO.

CLÁUSULA 3ª – DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE

3.1. A CONVENENTE deverá garantir serviço de urgência e emergência 24 horas por dia, continuamente, sem interrupções, todos os dias de vigência deste CONVÊNIO, com a manutenção de uma equipe de saúde constituída de:

- a) Responsável técnico/coordenador da Equipe Médica;
- b) Médicos plantonistas;
- c) Responsável Técnico de Enfermagem.

3.1.1. O Responsável Técnico Médico e sua Equipe Plantonista deverão possuir:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);



b) Certificado de conclusão do Curso de ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support), também conhecido como Suporte Avançado de Vida em Cardiologia.

3.1.2. O Responsável Técnico Médico (Coordenador) deverá, além dos requisitos acima, possuir: Título de Especialista em sua área de atuação profissional reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina ou com Certificado de Residência Médica em sua especialidade emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC. (Capítulo V, item 2.1.1. letra "a", Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde).

3.1.3. O Responsável Técnico de Enfermagem (Enfermeiro Coordenador da Enfermagem) deverá possuir:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

b) Curso que o capacite e/ou o especialize, preferencialmente, no serviço e atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA 4ª – DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE OPERACIONAL DO PRONTO SOCORRO e MÉDICOS ESPECIALISTAS

4.1. A CONVENIADA deverá garantir serviço de urgência e emergência 24 horas por dia, continuamente, sem interrupções, todos os dias de vigência deste CONVÊNIO, com a manutenção de uma equipe de saúde operacional, conforme o item 7 que trata dos Recursos Humanos do Plano de Trabalho, constituída de:

I. Equipe de Enfermagem;

II. Assistente Social;

III. Profissionais administrativos e todos os serviços agregados que concedem suporte ao funcionamento do pronto socorro, tais como:

a) Coordenador Administrativo do Pronto Socorro;

b) Recepcionista para atendimento adulto/infantil;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- c) Serviços gerais para limpeza, lavanderia e higienização;
- d) Técnicos de Radiologia e Laboratório;
- e) Técnicos de Gesso; e
- f) Equipe de farmácia satélite.

4.1.1. Em função do espaço físico das instalações do Pronto Socorro, alguns dos contratados acima ficarão alocados nas dependências da Instituição de Saúde.

4.1.2. A CONVENIADA deverá garantir conforme item 7.1 do Plano de Trabalho, Atribuição dos Profissionais e Fluxograma, Serviços de Especialidades Médicas, que contará com 01 médico de cada especialidade, sobreaviso, por todos os dias de vigência deste CONVÊNIO nas áreas de:

- a) Pediatria;
- b) Ginecologia e obstetrícia;
- c) Cirurgia geral;
- d) Ortopedia;
- e) Anestesiologia.

CLÁUSULA 5ª – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO (COORDENADOR) e DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO

5.1. A PREFEITURA elegerá:

- a) 01(um) Responsável Técnico da equipe médica com as atribuições de planejar e estabelecer as escalas dos médicos, os protocolos clínicos de atendimento para diagnósticos e condutas médicas, além de programar o treinamento dos médicos plantonistas;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

b) 01(um) Responsável Técnico de Enfermagem com as atribuições de gerenciar os serviços da equipe de enfermagem e técnicos, planejar e estabelecer escalas até o dia 25 de cada mês e fazer observar os protocolos e exigências do COREN.

CLAUSÚLA 6ª – DOS PLANTÕES DOS MÉDICOS ATUANTES NO PRONTO SOCORRO

6.1. Os plantões médicos serão determinados pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE MÉDICA para todos os turnos das 24 horas de funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro de acordo com escala pré-estabelecida.

6.1.1. De nenhuma maneira poderá o médico plantonista durante o seu expediente de trabalho, em prejuízo dos atendimentos a assistência de urgência e emergência, exercer atividades que não estejam ligadas ao Pronto Socorro, sob pena de caracterizar desvio de finalidade.

6.1.2. Em caso de falta de algum médico contratado para o Pronto Socorro, o RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EQUIPE MÉDICA, sem prejuízo da comunicação e medidas administrativas ao faltante, deverá buscar alternativas com a contratação de substituto emergencial ou assunção pessoal da função, visando assim suprir essa ausência.

6.1.3. Não é permitido ao médico plantonista ausentar-se das dependências do Pronto Socorro durante seu plantão ou jornada de trabalho, sob pena de responder civil, penal e administrativamente pelos danos que causar, sem prejuízo de comunicação ao CREMESP.

6.1.4. Os atendimentos no Pronto Socorro devem observar o princípio da impessoalidade, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o atendimento privilegiado do usuário do Plano de Saúde em detrimento do usuário do SUS, devendo observar sempre a classificação de risco.

6.1.5. O Responsável Técnico Médico, o Responsável Técnico da Enfermagem e toda a equipe médica deverá seguir e obedecer, rigorosamente, o Regimento Interno do Hospital.

6.1.6. Os protocolos do atendimento no PRONTO SOCORRO deverão ser discutidos e aprovados em conjunto por uma Comissão de Protocolo composta pelo Responsável Técnico Médico, Responsável Técnico de Enfermagem e Diretor Técnico e Clínico da CONVENIADA.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

CLÁUSULA 7ª – DOS PLANTÕES DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

7.1. Os plantões dos médicos especialistas ocorrerão em regime de sobreaviso, conforme autoriza a Resolução CREMESP 2.077 de 24 de junho de 2014.

7.2. A presença do médico especialista, quando acionado pelo médico plantonista, deverá obedecer a Resolução acima, conforme preceituam os artigos 10, 11 e 12, ou seja, deverá o médico especialista realizar o atendimento por qualquer meio ágil de comunicação e quando necessário (emergência) realizar atendimentos presenciais em tempo hábil, sendo ele o menor tempo possível.

CLÁUSULA 8ª – DOS PLANTÕES DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM e OUTROS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PRONTO SOCORRO

8.1. A CONVENIADA garantirá plantões de enfermeiros, técnicos de enfermagem e profissionais administrativos atuantes diretamente no PRONTO SOCORRO, por período ininterrupto de 24 horas com escalas determinadas pelo Responsável Técnico de Enfermagem juntamente com o Coordenador Administrativo do Pronto Socorro da CONVENIADA, conforme consta do item 7 do Plano de Trabalho.

8.2. A CONVENIADA disponibilizará também equipe para gestão do pronto socorro na área administrativa, conforme consta do Plano de Trabalho, os quais não atuarão em regime de plantão e sim com carga horária de 44 horas semanais.

CLÁUSULA 9ª – DO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO

9.1. A CONVENIADA, para a execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá contar com suporte ininterrupto de:

- a) Laboratório de análises clínicas de urgência;
- b) Radiologia (raio x);



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- c) Centro Cirúrgico;
- d) 06 Leitos de observação
- e) Agência transfusional;
- f) Farmácia satélite para urgência;
- g) Ligação com rede hospitalar através de Central de Regulação médica de urgências (a fim de garantir o encaminhamento dos casos que extrapolem a complexidade local).

9.2. Os serviços de TOMOGRAFIA, LEITOS DE INTERNAÇÃO, INCLUSIVE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, serão disponibilizados conforme os termos da pactuação com o Convênio SUS.

9.3. A CONVENIADA deverá satisfazer as condições obrigatórias no tocante aos MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS e ÁREA FÍSICA do Pronto Socorro conforme as exigências da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

9.3.1. A CONVENIADA será a responsável pela MANUTENÇÃO preventiva e corretiva dos equipamentos e área física.

9.3.2. Os MEDICAMENTOS, MATERIAIS e INSUMOS DE SAÚDE serão adquiridos pela CONVENIADA com emissão de Notas Fiscais, cujo controle fará por dispensação ao Pronto Socorro, conforme a solicitação/necessidade. Todos esses produtos obrigatoriamente deverão possuir autorização da ANVISA para a comercialização no Brasil.

CLAÚSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES CIVIS e TRABALHISTAS

10.1. Em ocorrendo o regular repasse do presente convênio a responsabilidade exclusiva da CONVENIADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de eventuais vínculos empregatícios que se estabelecerem com os seus colaboradores/equipe operacional do Pronto Socorro, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENIENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação aos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2. A CONVENIADA é responsável pela indenização por danos materiais, morais e ou estéticos, causados aos usuários do PRONTO SOCORRO, seja em razão de ação ou omissão, por negligência, imprudência ou imperícia praticados pelos seus contratados.

CLAÚSULA 11ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONVENIADA deverá remeter mensalmente à PREFEITURA prestação de contas dos gastos decorrentes do presente Convênio, que se fará nos termos do constante no Plano de Trabalho, item 10.1, até 60 dias após o repasse.

11.1.1. A CONVENIADA prestará contas do recurso utilizado, devolvendo aos cofres públicos eventual saldo remanescente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte à utilização do recurso na prestação de contas anual, conforme diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.2. Constatadas irregularidades ou inadimplência na apresentação da prestação de contas a que se refere o caput desta Cláusula, a CONVENIADA será imediatamente notificada para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, adotar as providências cabíveis sanando as irregularidades e/ou cumprir a obrigação, sem prejuízo do repasse e descontinuidade dos serviços de saúde.

11.3. O não cumprimento das exigências constantes da notificação sem justificativas, poderá acarretar a imediata suspensão dos repasses.

CLÁSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, a incluir o reequilíbrio econômico financeiro.

CLAÚSULA 13ª – DO RECURSO FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO.

13.2. O reajuste do presente convênio será de forma anual, conforme o índice acumulado do IPCA ou outro que o substitua nas competências de outubro a outubro considerando a necessidade de previsão orçamentária no ano seguinte, cujo pagamento do valor reajustado, terá início no mês de janeiro de cada ano, iniciando-se em janeiro/24.

13.3. Considerando insuficiência de recursos para sanar os gastos decorrentes do presente convênio do PRONTO SOCORRO, a Conveniada poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro, mediante apresentação de planilha e justificativa fundamentada, que poderá atender a solicitação dentro dos limites da previsão orçamentária e nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. A CONVENENTE se responsabiliza integralmente por suportar e garantir outros recursos suplementares, em caso de necessidade superveniente, devidamente justificadas, tais como aumentos de pisos salariais com as categorias profissionais do PRONTO SOCORRO, bem como necessidades que possam surgir não contempladas neste CONVENIO.

13.5. A CONVENIADA se obriga a comunicar previamente à CONVENENTE da necessidade relativa ao item acima (13.4.), visando tempo hábil para os devidos trâmites administrativos e financeiros.

CLAÚSULA 14ª – DO VALOR DA SUBVENÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA DO PRONTO SOCORRO E MÉDICOS ESPECIALISTAS

14.1. A CONVENIADA receberá mensalmente da CONVENENTE, através da Secretaria de Finanças, o VALOR TOTAL de R\$ 320.358,00 (Trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e oito reais), através de depósito bancário, agência 0054, conta nº 13.000714-9, do Banco Santander, até o 5º dia útil de cada mês.

14.1.1. Do valor total mencionado no item acima, R\$ 140.120,00 (cento e quarenta mil cento e vinte reais), serão destinados ao pagamento dos médicos especialistas em regime de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

sobreaviso, nos moldes do art. 3º da Resolução CREMESP nº 142, de 23 de maio de 2006 e R\$ 180.238,00 (cento e oitenta mil duzentos e trinta e oito reais) para despesas em folha de pagamento, não podendo tais recursos ser usados para despesas variáveis, as quais deverão ser suportadas pelos outros municípios conveniados.

14.1.2. Além do valor acima contratado e fixado para os custeios entre CONVENIENTE e CONVENIADA, a CONVENIENTE se obriga a efetuar repasse de valor complementar mensal de R\$ 7.500,00-(sete mil e quinhentos reais), para suporte de despesas de medicamentos, insumos hospitalares e profissionais médicos, técnicos multiprofissionais e auxiliares para transferência de pacientes do Município de Presidente Venceslau para outras referências hospitalares que será feita através da Central de Ambulância Municipal, nos termos do plano de trabalho, cuja prestação de contas se fará de forma separada dos recursos acima destinados ao Pronto Socorro.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente CONVENIO poderá a qualquer tempo ser denunciado pelas PARTES, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90-(noventa) dias. Poderá também ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou por superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

15.2. Na hipótese de rescisão contratual cada parte responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do CONVENIO.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONVENIADA, por força do presente e da parceria firmada, permitirá a utilização do espaço físico de sua estrutura Hospitalar do PRONTO SOCORRO para o funcionamento em forma de Gestão Compartilhada, cujo atendimento médico se fará pelos profissionais contratados pela CONVENIENTE em qualquer atendimento ao usuário que dele necessite, inclusive convênios e particulares, sem qualquer ônus para as partes, quer seja pela



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

utilização do espaço, quer seja pelo atendimento médico hospitalar nessas circunstâncias no PRONTO SOCORRO.

16.2. As partes se obrigam a não adotar medida unilateral de mudança do Plano de Trabalho, sem prévio relatório e aprovação dos envolvidos, cujas alterações serão documentadas por TERMO ADITIVO.

16.3. A CONVENIENTE disponibilizará à CONVENIADA que afixará em local visível e de fácil acesso aos usuários, fazendo em caráter informativo com número do telefone da OUIDORIA MUNICIPAL para reclamações, sugestões e elogios, estas deverão ser levadas ao conhecimento da Administração do Hospital, para conhecimento e/ou melhoria dos serviços.

16.4. A CONVENIADA se obriga a manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o SAI – Sistema de Informações Ambulatoriais e o SIH – Sistema de Informações Hospitalares ou outro Sistema de Informações que venha a ser implantado no âmbito do SUS.

16.5. A inadimplência da CONVENIENTE não transferirá à CONVENIADA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

CLAÚSULA 17ª – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses tendo por termo inicial retroativo a data de 01.01.2024 e término em 31.12.2024, podendo ser aditado anualmente para correção e atualização de valores/reajuste de repasse.

CLAÚSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente convênio será publicado pelo MUNICÍPIO nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA 19ª – DO FORO



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Venceslau - SP, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, por ventura, surgidas no período de vigência.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor e conteúdo e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, em 04 de janeiro de 2024.


BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal de Presidente Venceslau

JOSE LUIZ Assinado de forma
GHIZZI:030 digital por JOSE LUIZ
50148896 GHIZZI:03050148896
Dados: 2024.01.04
09:41:16 -03'00'

JOSÉ LUIZ GHIZZI

Provedor da Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau

TESTEMUNHAS:

1-) _____
SUSIERLEIA APARECIDA Assinado de forma digital por
BONIFACIO SUSIERLEIA APARECIDA BONIFACIO
SZYMCZOK:16463276839 Dados: 2024.01.04 09:39:13 -03'00'

2-) _____


Lianir Aguillar Ribeiro
Secretária de Saúde
CPF 543.663.218-16